



LEI ORDINÁRIA Nº 1.975/2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza a outorga de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU)/cessão de uso de bem imóvel municipal em favor da Câmara Municipal de Piracuruca/PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, Senhor **Francisco Marcelo Carvalho Mendes**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Piracuruca aprovou e ele sancionou a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Câmara Municipal de Piracuruca/PI a CDRU/cessão de uso do imóvel pertencente ao Município, localizado à margem da Rodagem Piracuruca–Parnaíba, com confrontação com a Avenida Senador Gervásio, na zona suburbana do Município de Piracuruca/PI, com área de 2.000,00 m², matrícula nº 9367 do Cartório de Registro de Imóveis de Piracuruca/PI.

Art. 2º A outorga destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento das atividades institucionais e administrativas da Câmara Municipal de Piracuruca/PI, vedada destinação diversa.

I – O prazo da Concessão de Direito Real de Uso / cessão de uso é de 30 (trinta) anos, contado da data de assinatura do Termo/Contrato de CDRU, podendo ser indeterminado.

Art. 3º Constituem encargos da concessionária/cessionária:

I – Iniciar as obras/adequações em até 12 meses e concluí-las em até 36 meses (se houver obra);

II – Manter o imóvel em condições de uso, conservação, higiene e segurança;

III – Obter as licenças e autorizações necessárias (urbanísticas e ambientais, se aplicável);

IV – Responder por despesas de manutenção e guarda.

Art. 4º O descumprimento dos encargos, o desvio de finalidade ou a paralisação injustificada por prazo superior a 12 meses implicará reversão imediata dos direitos de uso e da posse ao Município, sem ônus, assegurada notificação prévia para saneamento em 90 dias.



Art. 5º A outorga será formalizada por Termo/Contrato de CDRU/cessão de uso, que conterà as condições desta Lei e outras cláusulas necessárias à proteção do interesse público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca/PI, em 11/03/2026.

FRANCISCO MARCELO
CARVALHO
MENDES:86745549387

Assinado de forma digital por
FRANCISCO MARCELO CARVALHO
MENDES:86745549387
Dados: 2026.03.11 12:20:02 -03'00'

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI